



## “Coronavírus” – Impactos trabalhistas da Lei 13.979/20

Apesar de não haver registros confirmados de casos de “coronavírus” no país, foi publicada hoje, 7.2.2020, a Lei 13.979 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Entre as medidas previstas na Lei, estão o isolamento e a quarentena, sendo o isolamento definido como a *“separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus”* e a quarentena como a *“restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus”*.

Diante da necessidade de afastamento do convívio social das pessoas com suspeita ou confirmação de infecção pelo “coronavírus”, a referida lei prevê que *“Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente”* destas medidas, ou seja, as faltas deverão ser abonadas pelos empregadores e devidamente remuneradas, nos termos do artigo 3º, § 3º, da Lei 13.979/20.

A Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência internacional relacionada ao “coronavírus”.

Fonte: [Agência Senado](#)

---

O LIDA é um Boletim informativo desenvolvido mensalmente pelos integrantes da Área Trabalhista de CSMV Advogados

**Sócia da Área Trabalhista:** Thereza Cristina Carneiro

---

**Participaram da elaboração desta edição:** Thereza Cristina Carneiro ([tcarneiro@csmv.com.br](mailto:tcarneiro@csmv.com.br)) e Maria Rita Floriano ([mfloriano@csmv.com.br](mailto:mfloriano@csmv.com.br)).

---